



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 260/99

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 10% (dez por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 225/98 e Leis ns 246/99, 249/99, 254 e 257/99 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 10% (dez por cento), além da previsão contida no artigo 4º, da Lei Orçamentaria nº 225/98 e Leis ns 246/99, 249/99, 254 e 257, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, paragrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de novembro de 1999


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal